



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – nº 01/2024**

O **Município de Orlandia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Francisco Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3820-8000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E 491.040.101.110, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, torna público o Edital de **CRENCIAMENTO nº 01/2024**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CRENCIAMENTO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES DE DIVERSAS MODALIDADES**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I – Termo de Referência.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente credenciamento é o **CRENCIAMENTO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES DE DIVERSAS MODALIDADES**.

**1.2.** Os interessados deverão observar as especificações e condições da prestação do serviço, bem como os detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CRENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

**2.1.1.** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no município de Orlandia de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.

**2.3.** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Orlandia, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

**2.4.** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

**I.** Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis, bem como, no PNCP;

**II.** Inscrição;

**III.** Habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

IV. Assinatura do instrumento jurídico; e

V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante ou jornal local de grande circulação, bem como, no PNCP.

## **2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.5.1.** Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**2.5.2.** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**2.5.3.** Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

**2.6.** Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Esportes.

**2.7.** As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do Departamento de Compras e Licitações.

**2.8.** Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados.

**2.9.** As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria de Esportes e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**2.10.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de acordo com a competição a ser disputada, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

**2.11.** As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da solicitação da secretaria de esportes, conforme Termo de Referência.

**2.12.** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

assegurado o direito à ampla defesa.

**2.13.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

### **3.DAS INSCRIÇÕES NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme **ANEXO II – Solicitação de credenciamento.**

**3.2.** As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, no Departamento de Compras e Licitações, rua 22, nº22- A, Jardim Teixeira, no período das **08:30 horas do dia 29/04/2024 até as 16:30 horas do dia 20/05/2024**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal

**3.2.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, mesmo após a data limite, conforme publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, para o credenciamento de interessados pelo período até 31 de dezembro de 2024. Não serão recebidos documentos por e-mail.**

**3.2.2.** Na solicitação de credenciamento, anexo II deste edital, o participante interessado deverá declarar a qual lote tem interesse em si credenciar. No caso de mais de um interessado credenciado ao mesmo lote, será adotado o critério de seleção citado no item 8 deste edital.

**3.3.** Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

**3.4.** Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso dirigido a mesma Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

**3.5.** Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.

**3.6.** O deferimento da inscrição neste credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Municipal.

**3.7.** Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

**3.8.** O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

**3.9.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

**3.10.** A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

**3.11.** Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.

**3.12.** Compete ao **Prefeito Municipal**, homologar o Credenciamento.

**3.13.** O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria de Esportes, de acordo com as necessidades do departamento, as metas planejadas e programadas pela Secretaria e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**3.14.** O Município de Orlandia, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por esta Secretaria, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.

**3.15** Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

**3.16.** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**3.17.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria de Esportes.

**3.18.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela secretaria, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

## **4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1.** As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 5 deste instrumento, em envelopes fechados e devidamente identificados, com início a partir da data de inscrição, disposto no item **3.2** deste Edital, no período das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h.

**4.1.1** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela Instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

**4.1.2.** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

**4.1.3.** Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

**4.1.4.** As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Documentos para comprovação de **Regularidade Jurídica:**

- a) Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores;
- b) RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
- c) Documentos dos dirigentes ou Representante legal;

**5.2.** Documentos para comprovação de **Regularidade Fiscal:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- c). Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

## 5.3. Documentos para comprovação de **Capacidade Técnica:**

- a) O interessado deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado, para fins de comprovação de que vem executando ou, executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

**a.1)** Para análise do atestado será considerada como parcela de maior relevância, observando § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/21, prestação de serviços de arbitragem com características semelhantes ao objeto deste estudo técnico preliminar.

## 5.4. Documentos para comprovação de **Regularidade Financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a no máximo, 90 dias da data da sessão de abertura.

## 5.5. **Declaração em papel timbrado** firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

- a) Não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Secretaria de Esportes, no âmbito do município de Orlandia.
- b) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados;
- c) Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Esportes e segundo as normas conforme, a legislação esportiva atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Conselhos e órgãos Regionais de profissionais de Esporte.

**d)** estar ciente das condições do Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria de Esportes e/ou pelos órgãos de controle, conforme

**e)** Atendi ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

**f)** Inexiste fatos impeditivos;

**g)** Que não se encontra punida com suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da Administração pública direta ou indireta

**h) [Quando for o caso]** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; **(Modelo do Anexo IV)**

**i) [Quando for o caso]** Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021; **(Modelo do Anexo IV)**

## **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.**

**6.1.** A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão de Contratação em até 10 (dez) dias após o prazo para o recebimento dos envelopes.

**6.2.** Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

**6.3.** A Comissão de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

## **7. DO PRAZO RECURSAL.**

**7.1.** Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer.

**7.2.** O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido a Secretaria de Esportes por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

**7.3.** Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

## **8. DA SESSÃO E DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO PÚBLICO.**

**8.1.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição ou havendo renúncia de todos os participantes, a Comissão convocará os credenciados habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados por lote, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

**8.2.** O sorteio será realizado independentemente da presença dos participantes.

**8.3** A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizado no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo localizado à Avenida 22, n.º 22-A esquina com a Avenida do Café, Orlandia/SP, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes. Caso o local não comporte o número de habilitados, a Comissão poderá designar outro local para realização da sessão.

**8.3.1.** A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos participantes, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

**8.3.2.** Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 02 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

**a)** Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos credenciados ao lote em disputa.

**b)** Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

**c)** O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do credenciado e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante participante ocupará na lista dos credenciados para aquele lote em disputa (rol de Credenciados).

**d)** Após o sorteio, a Comissão publicará no site oficial e no Diário Oficial eletrônico do Município, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

e) A relação numerada de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos credenciados e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

f) A equipe de arbitragem credenciada que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar o serviço, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

g) Havendo o descredenciamento de algum credenciado do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenado-se os demais.

## **9. DA ADMISSÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** No período de vigência do credenciamento poderão ser admitidos novos prestadores de serviço de arbitragem desde que estejam em condições de habilitação nos termos deste edital.

**9.2.** O credenciado será classificado na última posição mais um, da lista de sorteio já estabelecida a época da sessão pública, de acordo com a data e horário de protocolo dos documentos de habilitação, caso haja mais de um interessado no credenciamento.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão contratados pela Secretaria Municipal de Esportes, obedecendo os critérios de distribuição das vagas contidas no Termo de referência, Anexo I.

**11.2.** O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições neste edital e de seus anexos.

**11.3.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.

**11.4.** Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no Anexo I deste Edital, a Secretaria de Esportes procederá o seu descredenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**11.5.** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e pessoal.

**11.5.1.** São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

**11.6.** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como, projeto básico, correspondente, e, no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

**11.7.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de acordo com a competição a ser disputada, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

**11.8.** A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

**11.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01.02.2025**.

**11.4.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.4.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.4.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.4.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.4.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**11.5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## **12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **12.1. Das disposições Gerais:**

**12.1.1.** Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no Termo de Referência, Anexo I, de acordo com a tabela de jogos do campeonato municipal.

**12.1.2.** Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

**12.1.3.** Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

**12.1.4.** A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme regulamento expedido pela Secretaria de Esportes.

**12.1.5.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Projeto Básico.

**12.1.6.** Ser pontual;

**12.1.7.** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

**12.1.8.** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

**12.1.9.** Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

**12.1.10.** Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;

**12.1.11.** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

**12.1.12.** Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

**12.1.13.** Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**12.1.14.** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

**12.1.15.** Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

**12.1.16.** A Prefeitura Municipal de Orlandia, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

**12.1.17.** Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**13.1.** Manter, durante execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Orlandia a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**13.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orlandia, em qualquer etapa, da execução do objeto;

**13.3.** Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

**13.4.** É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

**13.5.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

**13.6.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;

**13.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

**13.8.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Secretaria de Esportes.

**13.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.10** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**13.11** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**13.12** A contratada deverá entregar a Secretaria de Esportes, até o final dos campeonatos, todas as certidões fiscais e trabalhistas;

**13.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**13.14.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Secretaria de Esportes, para representá-la na execução do contrato, nos moldes do Termo de Referência;

**13.15** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**13.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**;

**13.17.** Comunicar ao Diretor de Cultura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**13.18** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**13.19.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens **de terceiros**.

**13.20.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram eu Termo de Referência, no prazo determinado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**13.21** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.

## **14. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

**14.2.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

**14.3.** Pagar a Pessoa Jurídica contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

**14.4.** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

**14.5.** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

**14.6.** Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;

**14.7.** Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**14.8.** Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**14.9.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados;

**14.10** Emitir ordem para início dos serviços;

**14.11** Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

## **15. DO PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**15.1.** Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar a Secretaria de Esportes, até o primeiro dia útil do mês após a execução dos serviços, o(s) respectivo(s) relatório(s) dos serviços executados, assinado(s) pela empresa contratada, o qual deverá ser enviado para o e-mail oficial da Secretaria de Esportes esporte@orlandia.sp.gov.br.

**15.1.1.** Após a conferência e a aprovação pela Secretaria de Esportes, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal, a qual deverá ser enviada para o mesmo e-mail, acompanhada dos documentos de regularidade da mesma com as respectivas obrigações tributário/trabalhistas no período a que o pagamento se referir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**15.1.2.** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**15.2.** O pagamento será efetuado em até 28 dias, contados da entrega do documento fiscal no setor de Contadoria Municipal, obedecendo-se a ordem cronológica e a disponibilidade de recursos.

**15.2.1.** Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e **equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.**

**15.3.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

**15.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**15.5.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**15.6.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11.01.2024.**

**15.7.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.7.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.7.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.7.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**15.7.4.** Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.7.6.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## **16. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**16.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**16.2.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

**16.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr Marcos Aparecido Bortolo, matrícula nº 310.**

**16.3.1\_**O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**16.3.2.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**16.3.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**16.3.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**16.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**16.3.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**16.3.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**16.3.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**16.4.** O gestor do contrato, **Gustavo Alberto Barbosa Cardoso**, matrícula nº 4182, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**16.4.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**16.4.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**16.4.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**16.4.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

**16.4.5.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**16.4.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o **aprimoramento das atividades da Administração.**

## **17. DAS SANÇÕES.**

**17.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Orlandia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**17.1.1 ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**17.1.2 MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

**I** – 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

**II** – 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

**III** - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

maior.

**17.1.3** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Orlandia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

**17.1.4** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**17.1.5** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**17.1.6** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Orlandia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**17.1.7.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**17.1.8** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**17.1.9** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**17.1.10** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**17.1.11** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**17.1.12** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de acordo com a competição a ser disputada, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período

**18.2** A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

**18.3** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pelo Secretaria de Esportes, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**18.4** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

## **19. DA RESCISÃO.**

**19.1** O contrato poderá ser rescindido pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Secretaria de Esportes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**19.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

**19.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração por meio do Secretaria de Esportes.

**19.1.3** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no contrato.

**19.1.4** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Administração.

**19.1.5** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**19.2** Havendo rescisão de contrato, a Secretaria Municipal de Administração por meio da Secretaria Municipal de Esporte realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

## **19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**19.1** O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

**19.2** A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Esportes.

**19.3** A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Esportes não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

**19.4** A Secretaria Municipal de Esportes poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

**19.5** Os serviços prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal de Esportes em prévia discussão técnico-jurídica.

**19.6** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.7** É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.8** Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**19.9** A contratação dos serviços dos prestadores de serviços se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo III, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**19.10** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de ORLÂNDIA e municípios pactuados, caso hajam.

**19.11** A Secretaria Municipal de Administração por meio do Secretaria de Esportes poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

**19.12** A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

**19.13** Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

**19.14** A Secretaria Municipal de Esportes, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

**19.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.16** As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**19.17** São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**19.18** A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos serviços prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Esportes;

**19.19** A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

**19.20** Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para **o e-mail: esporte@orlandia.sp.gov.br**

**19.21** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br), cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

**19.22.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Solicitação de Credenciamento

**Anexo III** – Minuta do Termo de Contratos

**Anexo IV** – Modelo de Declarações

**Orlândia, 15 de Março de 2024**

**Dr. Sérgio Augusto Bordin Junior**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**PROCESSO nº \_\_\_/2024**

**1.Objeto:** o objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES DE DIVERSAS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**MODALIDADES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, e, demais legislações pertinentes.

**1.1.** O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

**1.2.** No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços.

**1.2.1.** O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços, quando forem procurados para tal.

**1.3.** O referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1.** A estimativa do quantitativo de jogos/arbitragem foi realizada com base nos jogos e competições com previsão para serem realizados conforme segue abaixo:

Serviço de Arbitragem - modalidade: Basquete	Quantidade de jogos estimada
Campeonato Municipal de Basquete: 2 árbitros, 1 mesário anotador e 1 mesário cronometrista.	10 jogos
Campeonato Municipal de Basquete 3x3: 1 árbitro, 1 mesário anotador e 1 mesário cronometrista	8 jogos

Serviço de Arbitragem - modalidade: Futebol de 7	Quantidade de jogos estimada
Copa Orlandia de Futebol: 1 árbitro, 1 mesário anotador e cronometrista	64 jogos
Copa Orlandia de Futebol Master: 1 árbitro, 1 mesário anotador e cronometrista	34 jogos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Festival de Futebol de Base: 1 árbitro, 1 mesário anotador e cronometrista	60 jogos
--	----------

Serviço de Arbitragem - modalidade: Futsal	Quantidade de jogos estimada
Copa beneficente de Futsal: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	32 jogos
Campeonato Municipal de Futsal: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	32 jogos
Festival de Futsal de Base: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista	60 jogos
Amistosos diversas Categorias: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista	14 jogos

Serviço de Arbitragem - modalidade: Handebol	Quantidade de jogos estimada
Copa Orlandia de Handebol: 2 árbitros e 1 mesário anotador e cronometrista.	08 jogos

Serviço de Arbitragem - modalidade: Vôlei de Quadra	Quantidade de jogos estimada
Campeonato Municipal de Vôlei: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	16 jogos
Festival de Vôlei de Base: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	36 jogos
Amistosos diversas Categorias: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	8 jogos

## 2.2.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no Termo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

referência, de acordo com a tabela de jogos disponibilizados pela secretaria de Esportes.

c) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

d). Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

e) A prestação dos serviços deverá obedecer às regras conforme regulamento expedido pela Secretaria de Esportes.

f). Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste termo de referência.

g) Ser pontual;

h) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

i) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;

l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- v) A Prefeitura Municipal de Orlandia-SP, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
- w) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

**2.3.** A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

### **3. VALOR ESTIMADO.**

**3.1.** O valor Global estimado para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, é de **R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)**, conforme, planilha, a seguir:

Serviço de Arbitragem - modalidade: Basquete	Quantidade estimada de jogos	Valor estimado por jogo	Total por campeonato
Campeonato Municipal de Basquete: 2 árbitros, 1 mesário anotador e 1 mesário cronometrista.	10 jogos	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Campeonato Municipal de Basquete 3x3: 1 árbitro, 1 mesário anotador e 1 mesário cronometrista	8 jogos	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
Valor total por modalidade			R\$ 9.500,00

Serviço de Arbitragem - modalidade: Futebol de 7	Quantidade de jogos estimada	Valor estimado por jogo	Total por campeonato
Copa Orlandia de Futebol: 1 árbitro, 1 mesário anotador e cronometrista	64 jogos	R\$ 350,00	R\$ 22.400,00
Copa Orlandia de Futebol Master: 1 árbitro, 1 mesário anotador e cronometrista	34 jogos	R\$ 350,00	R\$ 11.900,00
Festival de Futebol de Base: 1 árbitro, 1 mesário anotador e cronometrista	60 jogos	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
Valor total por modalidade			R\$ 55.300,00

Serviço de Arbitragem - modalidade: Futsal	Quantidade de jogos estimada	Valor estimado por jogo	Total por campeonato
Copa beneficente de Futsal: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	32 jogos	R\$ 400,00	R\$ 12.800,00
Campeonato Municipal de Futsal: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	32 jogos	R\$ 400,00	R\$ 12.800,00
Festival de Futsal de Base: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista	60 jogos	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
Amistosos diversas Categorias: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista	14 jogos	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00
Valor total por modalidade			R\$ 55.200,00

Serviço de Arbitragem - modalidade: Handebol	Quantidade de jogos estimada	Valor estimado por jogo	Total por campeonato
Copa Orlandia de Handebol: 2 árbitros e 1 mesário anotador e cronometrista.	08 jogos	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Valor total por modalidade	R\$ 3.600,00
----------------------------	--------------

Serviço de Arbitragem - modalidade: Vôlei de Quadra	Quantidade de jogos estimada	Valor estimado por jogo	Total por campeonato
Campeonato Municipal de Vôlei: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	16 jogos	R\$ 460,00	R\$ 7.360,00
Festival de Vôlei de Base: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	36 jogos	R\$ 460,00	R\$ 16.560,00
Amistosos diversas Categorias: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	8 jogos	R\$ 460,00	R\$ 3.680,00
Valor total por modalidade			R\$ 27.600,00

**3.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: [Secretaria de Esportes];
- Fonte de Recursos: [001 – Recurso Próprio];
- Elemento de Despesa: [307 – Outros Serviços Pessoa Jurídica];

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**4.1** Manter, durante execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Orlandia a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**4.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orlandia, em qualquer etapa, da execução do objeto;

**4.3.** Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

**4.4.** É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

**4.5.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 4.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 4.8. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Secretaria de Esportes.
- 4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.11 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.12 A contratada deverá entregar a Secretaria de Esportes, até o final dos campeonatos, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- 4.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 4.14. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Secretaria de Esportes, para representá-la na execução do contrato, nos moldes do Termo de Referência;
- 4.15 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**
- 4.17. Comunicar ao Diretor de Cultura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**4.18** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**4.19.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens **de terceiros**.

**4.20.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram eu Termo de Referência, no prazo determinado.

**4.21** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.

## **5. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

**5.2.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

**5.3.** Pagar a Pessoa Jurídica contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

**5.4.** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

**5.5.** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

**5.6.** Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;

**5.7.** Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**5.8.** Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**5.9.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados;

**5.10** Emitir ordem para início dos serviços;

**5.11** Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

## **6. DO PAGAMENTO E REAJUSTE.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**6.1.** Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar a Secretaria de Esportes, até o primeiro dia útil do mês após a execução dos serviços, o(s) respectivo(s) relatório(s) dos serviços executados, assinado(s) pela empresa contratada, o qual deverá ser enviado para o e-mail oficial da Secretaria de Esportes [esporte@orlandia.sp.gov.br](mailto:esporte@orlandia.sp.gov.br).

**6.1.1.** Após a conferência e a aprovação pela Secretaria de Esportes, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal, a qual deverá ser enviada para o mesmo e-mail, acompanhada dos documentos de regularidade da mesma com as respectivas obrigações tributário/trabalhistas no período a que o pagamento se referir.

**6.1.2.** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**6.2.** O pagamento será efetuado em até 28 dias, contados da entrega do documento fiscal no setor de Contadoria Municipal, obedecendo-se a ordem cronológica e a disponibilidade de recursos.

**6.2.1.** Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e **equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.**

**6.3.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**6.5.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**6.6.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11.01.2024.**

**6.7.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.7.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.7.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.7.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.7.4.** Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.6.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## **ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**Ao**

**Município de Orlandia-SP**

**Comissão de Contratação**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°

\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, n°: \_\_\_\_\_,

Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, requer sua inscrição

no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES DE DIVERSAS MODALIDADES, divulgado pelo Município de Orlandia, objetivando a referida prestação de serviços, nas seguintes modalidades: \_\_\_\_\_

**Orlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa solicitante)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA  
CONTRATO n°**

**VALOR: RS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n° 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E n° 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo senhor Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798-70, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA.

**1.2. CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° -----, com sede localizada na -----, neste ato representa por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 14.133/21, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **CREDENCIAMENTO N° 01/2024**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O objeto do presente Termo de credenciamento é o **CREDENCIAMENTO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES DE DIVERSAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**MODALIDADES**, conforme modalidade de credenciamento:

Serviço de Arbitragem - modalidade: Basquete	Quantidade estimada de jogos	Valor estimado por jogo	Total por campeonato
Campeonato Municipal de Basquete: 2 árbitros, 1 mesário anotador e 1 mesário cronometrista.	10 jogos	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
Campeonato Municipal de Basquete 3x3: 1 árbitro, 1 mesário anotador e 1 mesário cronometrista	8 jogos	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
Valor total por modalidade			R\$ 9.500,00

Serviço de Arbitragem - modalidade: Futebol de 7	Quantidade e de jogos estimada	Valor estimado por jogo	Total por campeonato
Copa Orlandia de Futebol: 1 árbitro, 1 mesário anotador e cronometrista	64 jogos	R\$ 350,00	R\$ 22.400,00
Copa Orlandia de Futebol Master: 1 árbitro, 1 mesário anotador e cronometrista	34 jogos	R\$ 350,00	R\$ 11.900,00
Festival de Futebol de Base: 1 árbitro, 1 mesário anotador e cronometrista	60 jogos	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
Valor total por modalidade			55.300

Serviço de Arbitragem - modalidade: Futsal	Quantidade e de jogos estimada	Valor estimado por jogo	Total por campeonato
Copa beneficente de Futsal: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	32 jogos	R\$ 400,00	R\$ 12.800,00
Campeonato Municipal de Futsal: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	32 jogos	R\$ 400,00	R\$ 12.800,00
Festival de Futsal de Base: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista	60 jogos	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
Amistosos diversas Categorias: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista	14 jogos	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00
Valor total por modalidade			R\$ 55.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Serviço de Arbitragem - modalidade: Handebol	Quantidade e de jogos estimada	Valor estimado por jogo	Total por campeonato
Copa Orlandia de Handebol: 2 árbitros e 1 mesário anotador e cronometrista.	08 jogos	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
Valor total por modalidade			R\$ 3.600,00

Serviço de Arbitragem - modalidade: Vôlei de Quadra	Quantidade e de jogos estimada	Valor estimado por jogo	Total por campeonato
Campeonato Municipal de Vôlei: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	16 jogos	R\$ 460,00	R\$ 7.360,00
Festival de Vôlei de Base: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	36 jogos	R\$ 460,00	R\$ 16.560,00
Amistosos diversas Categorias: 2 árbitros, 1 mesário anotador e cronometrista.	8 jogos	R\$ 460,00	R\$ 3.680,00
Valor total por modalidade			R\$ 27.600,00

**3.2.** Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Esportes

**3.3.** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**3.3.1.**O Termo de Referência;

**3.3.2.**O Edital de Chamamento e seus anexos; e,

**3.3.3.**A Proposta de Adesão;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de acordo com a competição a ser disputada, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período**

**4.2.**A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

## CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 5.1. Os credenciados convocados deverão comparecer para celebrar o Instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal pelos dados fornecidos no cadastro.
- 5.2. Após a assinatura do Instrumento contratual o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pelo órgão requisitante.
- 5.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação do órgão requisitante.
- 5.4. A administração pública receberá o rodízio em “ordem de sorteio”.
- 5.5. A não assinatura do Instrumento contratual no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
- 5.5. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por **preço unitário**.
- 5.6. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.7. Fica expressamente consignado que a fiscalização do objeto do pregão estará a cargo do servidor **Gustavo Alberto Barbosa Cardoso**, matrícula 4182, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e para a gestão contratual do objeto do pregão estará a cargo do servidor **Marcos Aparecido Bortolo**, matrícula 310.
- 5.7.1. Os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.2. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.7.3. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com o termo de referência, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

5.9. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

5.10. **LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário (materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios) para a operacionalização da prestação dos serviços especificados será designada previamente pela Secretaria Municipal de Esportes.

5.11. O Município de Orlandia não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, prestadores de serviços ou quaisquer outros;

5.12. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Edital de Chamamento e Termo de Referência e/ou na proposta do Contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. Pelos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta vencedora, o valor global de até R\$ ----- (-----), com os preços unitários, a SABER:

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado poderão sofrer variação a depender do cumprimento do objeto ou do respectivo fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

8.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital de Chamamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**8.2** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a prestação total do objeto licitado, a respectiva nota fiscal-eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**8.3** O pagamento do preço pactuado será efetuado, de acordo com os serviços prestados. O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias corridos após a entrada da Nota Fiscal na Contabilidade Municipal, seguindo a ordem cronológica e a disponibilidade financeira.

**8.4** A nota fiscal-eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal-eletrônica/fatura, sem incorreções.

**8.5** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.

**8.6** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.7** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11.01.2024**.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

**9.2** O Município pagará aos credenciados o valor constante da minuta de proposta de adesão, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**9.3** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

definitivo(s).

**9.4.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.4.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**10.1.** São obrigações do Contratante:

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**10.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**10.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 10.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.16.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**11.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**11.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**11.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**11.9.** No caso de serviços com dedicação de mão de obra, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o prazo de trinta dias, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Estadual, relativa aos Tributos Estaduais da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**11.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**11.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**11.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**11.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**11.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**11.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**11.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**11.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

**11.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados.

**11.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**11.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**11.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

**11.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**11.30.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

**11.31.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**11.32.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

**11.33.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**11.34.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

**11.35.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**11.36.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

**11.36.1.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

13.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar com este Município pelo prazo de 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(3) por rescisão, conforme art. 5º, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 2º, §1º, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023);

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 2º, §2º, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023).

**14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**14.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**14.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**14.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**15.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que poderá a sua Administração, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou extinguir o contrato.

**15.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.4.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.5.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.6.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.7** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.10.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.11.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.12.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.13.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.14.** Indenizações e multas.

**15.15.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**I)** Gestão/Unidade: [Secretaria de Esportes];

**II)** Fonte de Recursos: [001 – Recurso Próprio];

**III)** Elemento de Despesa: [307 – Outros Serviços Pessoa Jurídica];

**16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvado o valor de até 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma de edifício ou de equipamento. (art. 125)

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios previstos na Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Orlandia/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

**20.2.** Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

**Orlandia/SP, ----- de ----- de 2024.**

---

DR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR  
Prefeito Municipal

---

Contratado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**TESTEMUNHAS:**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2024

CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2024

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no Município \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome completo:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2024

CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2024

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no Município \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal

Nome completo:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2024

CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2024

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no Município \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente certame, ora sendo realizado pela Administração Pública, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital ou aviso de dispensa, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório. DECLARA, para fins do disposto no art. 63 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome completo:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

## DECLARAÇÃO DE RELATIVA A CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2024

CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2024

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no Município \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei que, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal

Nome completo:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

## DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2024

CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2024

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no Município \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei que, não possui no quadro societário ou diretoria servidor público municipal da ativa, desse Ente realizador do presente certame.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome completo:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2024**

**CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2024**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
sediada no Município \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado,  
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou  
contratar com a Administração, ciente da necessidade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal

Nome completo:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

## DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2024

CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2024

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no Município \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal

Nome completo:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.